

Instruções do Banco de Portugal

Instrução nº 16/2002

ASSUNTO: Provisões

Considerando que, em virtude de ter sido atingido o prazo limite para que produzam pleno efeito as alterações introduzidas pelo Aviso nº 7/2000 nas regras sobre constituição de provisões relativamente aos créditos que gozem apenas de garantia pessoal, se tornou necessário adaptar o respectivo mapa de reporte;

Considerando que, face à experiência entretanto obtida na aplicação das regras de provisionamento relacionadas com operações de titularização, é aconselhável introduzir algumas alterações no respectivo quadro de apuramento;

Considerando também que foi publicado o Aviso nº 4/2002 que introduz novas regras no provisionamento de participações financeiras;

O Banco de Portugal, ao abrigo do disposto no art.º 120.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, determina o seguinte:

- 1.** São alterados os modelos da I e II Partes do mapa anexo à Instrução nº 91/96, bem como as respectivas notas de preenchimento, de acordo com as folhas juntas.
- 2.** As alterações introduzidas pela presente Instrução aplicam-se ao reporte de informação a enviar a partir de 30.06.2002, inclusive.
- 3.** A presente Instrução entra em vigor no dia 30 de Junho de 2002.